Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8028 Pág: C7
10 NOV. 2017
AUT. PL
PL. 107

LEI Nº. 082/2017

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação do imóvel que especifica, dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009/02, de 25/03/2002, para a Empresa **OBER IND. E COM. DE PALETES EIRELI - ME,** como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel à Empresa **OBER IND. E COM. DE PALETES EIRELI – ME - CNPJ Nº 18.272.694/0001-81,** na conformidade da Lei Municipal nº 009/2002, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. O Imóvel de que trata o *caput* é constituído pelo Lote 05/A/1/2/REM, da Quadra 01, com área de 1.118,18 m², no Parque Industrial Galan, de propriedade do Município.

Art. 2º O imóvel objeto da alienação será destinado à atividade econômica de fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira e comércio atacadista de embalagens.

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei, não poderá, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como aos compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 08 de novembro de 2017.

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 13/11/17
Maria 1244

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal